



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4925/2016 Requerimento: 57/2016

Data e Hora: 30/06/2016 13:06:13

Procedência: Marcelão

Recurso contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opinou pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 288/2015, oriundo do processo nº 10018/2015 de autoria do Vereador Marcelão.

CX15 | 65 PSL AP 10018/15

Processo: 4925/2016 Requerimento: 57/2016

Data e Hora: 30/06/2016 13:06:13

Procedência: Marcelão



Recurso contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opinou pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 288/2015, oriundo do processo nº 10018/2015 de autoria do Vereador Marcelão.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VITÓRIA/ES

Em atendimento ao disposto na alínea b, do inciso V, do art.61, do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho perante V. Ex.^a, com o apoio de demais colegas, requerer à Mesa Diretora que submeta à deliberação do Plenário o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, publicado em 27/06/2016 no Diário Oficial Legislativo Municipal, que decidiu pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 288/2015, processo nº 10018/2015, de minha autoria, para que retorne a tramitar nesta Casa de Leis.

Palácio Atílio Vivacqua, em 28 de junho de 2016.

Marcelo Santos Freitas – Marcelão

Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 10018/2015 Projeto de Lei: 288/2015

Data e Hora: 01/10/2015 13:26:43

Vereador: Marcelão

Mari

Institui a Obrigatoriedade do exame médico período anual para os Servidores Públicos Municipais e revoga

PROJETO DE LEI nº 3.952

Institui a obrigatoriedade do exame médico periódico anual para os servidores públicos municipais e revoga a Lei nº 3.952.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade dos exames médicos clínicos e laboratoriais periódicos anual para todos os servidores públicos municipais (efetivos, eletivos e comissionados) do executivo e legislativo, a serem efetuados pela Secretaria de Saúde do Município.

§1º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias deverão realizar obrigatoriamente, exame periódico a cada 6 (seis) meses.

§2º Será incluída no exame periódico anual, a obrigatoriedade da realização de exame de laringoscopia para todos os professores.

Art. 2º O exame periódico consistirá de:

- I – exame clínico geral;
- II – exames laboratoriais (hemograma, dosagem de colesterol total e frações, triglicírides, glicemia, ureia e pesquisa para hepatite A, B e C);
- III – exame oftalmológico;
- IV – exame odontológico;
- V – ergonomia, conforme IR 17.

Art. 3º A obrigatoriedade dos exames deve vir acompanhada de uma campanha de conscientização, sobre a importância da realização do exame periódico, com palestras e informativos explicativos.

Parágrafo Único – A não realização dos exames pelo servidor, de acordo com a programação do setor competente, implicará na suspensão dos salários do mês subsequente, até a realização do mesmo.

Art. 4º Não haverá custos para os trabalhadores com a realização dos exames médicos periódicos.

Art. 5º O servidor será comunicado sobre o período em que deverá realizar o exame, através de observação em seu holerite e através de comunicação por escrito da chefia imediata.

Art. 6º A Comissão de Avaliação aceitará os exames realizados pelo servidor, e as custas dele, em laboratórios particulares.

Art. 7º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

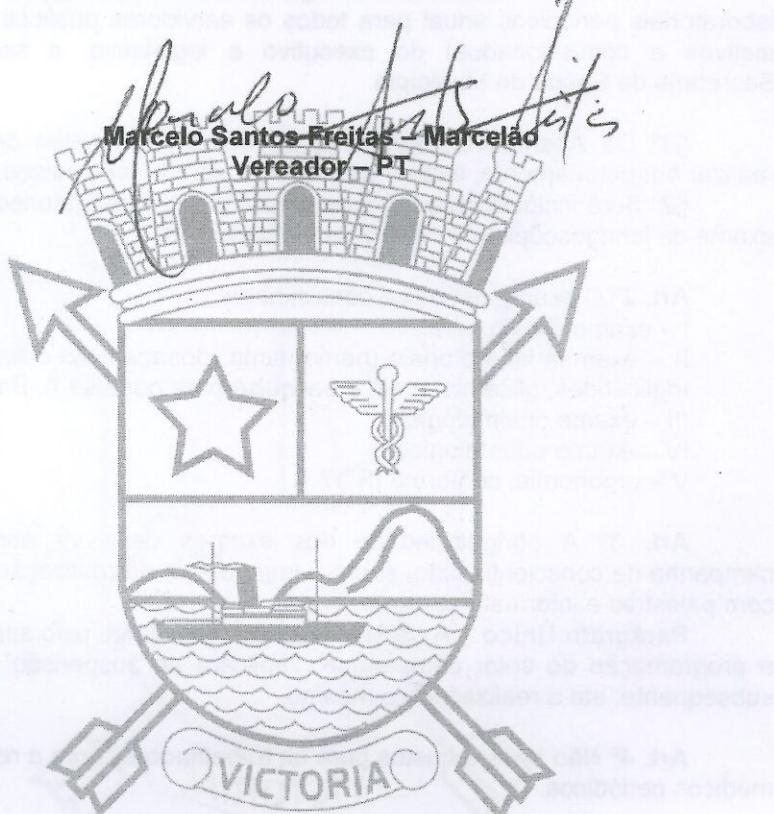
Art. 8º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 3.952, de 28 de julho de 1993.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de setembro de 2015.

Marcelo Santos Freitas - Marcelão
Marcelo Santos Freitas
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo relacionar medidas no sentido de proporcionar uma melhoria de saúde em todos os níveis (físico, mental e emocional) para todos os servidores públicos do Município.

Fazer exames periódicos sempre é uma recomendação dos médicos para todas as idades. O exame médico periódico se reveste de características importantes para os servidores e a administração.

O exame médico periódico representa uma excelente ferramenta a ser utilizada na promoção e controle de saúde geral e ocupacional, pois é a oportunidade de o médico do trabalho estreitar individualmente a relação "médico – paciente" com o servidor, fazendo com que ele se sinta valorizado como ser humano.

Checar as condições físicas é a melhor forma de evitar problemas de saúde e com esse projeto, os servidores que muitas vezes não tiram tempo para cuidar de si mesmo poderão contar com essa oportunidade, pois é sabida a importância de servidores saudáveis no ambiente de trabalho.

A Lei nº 3.952, de 28 de julho de 1993 é muito vaga e a intenção desta lei é a especificidade da matéria, tratando da forma como deve ser tratada, dando a devida atenção ao servidor público municipal e, por isso, merece ser revogada por uma lei nova com conteúdo peculiar.

Assim sendo, em razão da relevância da matéria, temos a certeza de que este Projeto de Lei será prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.

